

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 275/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7388/2024

ASSUNTO: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2023. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA. ART. 57, II DA LEI Nº 8.666/93

DESTINO: Departamento Financeiro - DEFI

I - RELATÓRIO

Versa o presente Parecer acerca do Processo nº 7388/2024, referente ao 2º Termo Aditivo para prorrogação da vigência (12 meses) do Contrato nº 078/2023-SEMEC, que tem como objeto a prestação de serviços de agenciamento de viagens para fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, rodoviárias e fluviais, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação, cancelamento e entrega/ disponibilização de bilhete físico ou eletrônico ao beneficiário da passagem, mediante requisição, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, celebrado com a empresa NORTE TURISMO LTDA, no valor global de R\$ 308.912,50 (trezentos e oito mil, novecentos e doze reais e cinquenta centavos), resultante da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 017/2022- SEMEC do Pregão Eletrônico SRP nº 023/2021 – SEPLAD.

1. O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:

- a) Memorando Nº 051/2024-DIAD/SEMEC;
- b) Justificativa;
- c) Relatório de fiscalização do contrato;
- d) Aceite da empresa;
- e) Cópia do Contrato nº 078/2023;
- f) Certidões negativas;
- g) Alteração contratual e documentos pessoais do representante da empresa;
- h) Pedido de cotação de preços;
- i) Proposta de fornecedores;
- j) Mapa comparativo de preços;
- k) Extrato de dotação orçamentária;
- l) Parecer Jurídico Nº 1628/2024;
- m) Despacho de autorizo da secretária;
- n) Cópia do 1º Termo Aditivo;
- o) 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 078/2023;
- p) Publicação do termo aditivo no D.O.M
- q) RMS Nº 18616-2024 – SEMEC;
- r) Termo de Retificação ao 2º TA ao Contrato nº 078/2023;
- s) Publicação da retificação;
- t) Certidões negativas atualizadas;
- u) Nota de Empenho nº 1248/2024 (R\$ 238.217,50 referente ao exercício de 2024).

É o relatório.

II - DO CONTROLE INTERNO

2. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao tempo que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria,

fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

3. Ainda em preliminar, torna-se necessário referimos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Secretaria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em auditoria própria.
4. Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

III – DA ANÁLISE

O presente processo digital veio a este Controle Interno, em 30.07.2024, para análise e verificação quanto à instrução processual, legalidade e demais formalidades pertinentes ao assunto, ocasião em que atestamos que todos os atos foram praticados com observância ao que determina a legislação vigente.

IV – CONCLUSÃO

5. Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados critérios que levaram a administração a tal procedimento.
6. Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno e considerando a necessidade de contratação, e que há dotação orçamentária específica, concluo que o processo **ESTÁ EM CONFORMIDADE** com as normas vigentes, **estando apto a gerar despesas para a municipalidade** e, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada.
7. É o Parecer. S.M.J

Atenciosamente,

Belém, 01 de Agosto de 2024.

Controle Interno

Coordenadora do Controle Interno